



EMENDA ADITIVA AO PLC 0010.9/2019

Art.1º. O artigo 30 do Projeto de Lei Complementar 0010.9/2021 passa a vigorar acrescido do §5º com a seguinte redação:

“Art. 30. O art. 67 da Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar acrescido do §5º com a seguinte redação:

.....
§ 5º - Nos termos do disposto no caput e do § 2º do art. 5º da Emenda Constitucional n. 103, de 2019, aplica-se o disposto no inciso I do § 2º ao servidor que tiver preenchido, até o dia 31 de dezembro de 2021, os requisitos das alíneas “a” e “b” do inciso I deste artigo, dispensado o requisito de idade mínima de 55 anos.”

JUSTIFICAÇÃO

Os servidores públicos da Polícia Civil obtiveram, mediante Mandados de Seguranças Coletivos, o direito à aposentadoria especial com integralidade e paridade. Nas referidas ações mandamentais foram asseguradas Medidas Liminares para garantir, ainda que provisoriamente, aquele direito, o que foi usufruído pelos servidores que atendiam aos requisitos da aposentadoria especial.

Porém, o Supremo Tribunal Federal – STF suspendeu as Medidas Liminares, inviabilizando, assim, o gozo e a fruição do benefício da aposentadoria especial. Diante deste quadro fático-jurídico, a Procuradoria Geral do Estado, enquanto órgão jurídico consultivo do Estado, emitiu parecer pela viabilidade da “desaposentação” dos referidos servidores, para que possam retonar à ativa.

Entretanto, em decorrência deste retorno, há um grave problema que demanda uma solução legislativa. O tempo em que esses servidores



estiveram aposentados precisa ser computado como tempo de contribuição. Para tanto, é necessário acrescentar o § 5º ao artigo 67 da Lei 412 de 2008, para a integralização das contribuições previdenciárias do respectivo período, nos limites e nas condições a que estaria sujeito se ativo, desde que comprovada a integralização das contribuições previdenciárias do respectivo período, nos limites e nas condições a que estaria sujeito se ativo, podendo ser parcelado o valor total devido em até 60 (sessenta) parcelas iguais e sucessivas, mediante desconto direto em folha de pagamento.

Portanto, para corrigir este problema que foi causado aos servidores da Polícia Civil de Santa Catarina, solicitamos respeitosamente o apoio dessa Casa Legislativa, para que seja corrigida essa anomalia.

Sala das Sessões, em

BANCADA PL/PSL